



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1.545, 05 DE NOVEMBRO DE 2021 *(Altera o Decreto Municipal nº 1.518, de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências)*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.518, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a autorização da retomada do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, prevista na Fase de Retomada Segura do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, a partir de 01 de novembro de 2021, liberou, na Fase de Retomada Segura do Plano São Paulo, todos os tipos de eventos com controle de público, inclusive shows em pé, torcidas e pistas de dança; **DECRETA:**

Artigo 1º. O § 1º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.518, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

§ 1º. *Nos estabelecimentos comerciais, especialmente bares, restaurantes, boates, casas noturnas e similares, ficam autorizados shows com público em pé e pistas de danças, desde que haja controle de público.”*

Artigo 2º. O Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.518, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. *Ficam autorizados todos os tipos de eventos com participação presencial de público, inclusive shows em pé, torcidas e pistas de dança, mediante alvarás expedidos pelo órgão competente do Município, de acordo com a legislação vigente, obedecidas, inclusive, as seguintes determinações:*

I - controle de público;

II - uso obrigatório de máscara por todas as pessoas no local do evento;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 3 de 4



- III - distanciamento de um metro entre pessoas e entre mesas;*
- IV - higienização, antes, durante e após o evento, das superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;*
- V - higienização, antes, durante e após o evento, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;*
- VI - disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para utilização pelos participantes e funcionários;*
- VII - manutenção de locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manutenção de pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;*
- VIII - proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo no local do evento;*
- IX - afixação, na entrada do local do evento, de avisos com a indicação de uso obrigatório de máscara e distanciamento de um metro entre pessoas;*
- X - verificação obrigatória de temperatura corporal, através de termômetro digital, de todas as pessoas que forem participar do evento, sendo proibida a entrada de qualquer pessoa com temperatura igual ou maior que 37,5°C, caso em que a pessoa será orientada a procurar a UPA ou Hospital de Campanha do Município;*
- XI - usar o maior número possível de entradas e saídas para permitir maior distanciamento entre as pessoas no local do evento.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 989

Página 4 de 4



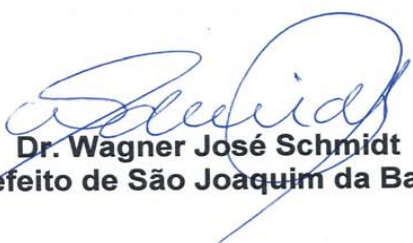
Parágrafo Único. *Eventos e shows sem controle de público continuarão proibidos.”*

Artigo 3º. Fica revogado o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.518, de 18 de agosto de 2021.

Artigo 4º. Fica permitida a emissão de alvarás pela Administração Pública Municipal para a realização de eventos, com participação presencial de público, em bens públicos e particulares, desde que respeitadas todas as normas da legislação municipal e estadual vigentes sobre a emissão de alvarás e as medidas sanitárias de prevenção à transmissão do Covid-19.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000